

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ITAOCA

LEI MUNICIPAL Nº 368/08

**“ DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO
DOS TERMOS DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL
Nº 74, DE 01 DE SETEMBRO DE 1994, DE DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

LEI Nº 368, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2.008

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS TERMOS DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL N. 74, DE 01 DE SETEMBRO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.”

ALUÍZIO RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaoca aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Fica alterado os termos da redação do artigo 2º da Lei Municipal n. 074, de 01 de SETEMBRO de 1.994, que passará a vigorar da seguinte forma:

*“ **ARTIGO 2º** – A quantidade de veículo de aluguel autorizado será limitada à proporção de 01 (um) automóvel para cada 400 (quatrocentos) habitantes . “*

ARTIGO 2º – Os demais dispositivos da LEI MUNICIPAL N. 074, de 01 de Setembro de 1.994, não afetados pelas alterações ora introduzidas através desta lei, permanecem em pleno vigor;

ARTIGO 3º - Fica instituído a obrigatoriedade de instalação de Ponto de Táxi nas sedes dos Bairros Pavão, Caraças e Lageado – devendo os permissionários deste serviço publico, ocupantes destas vagas, possuírem residência fixa nos respectivos bairros;

ARTIGO 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

ALUÍZIO RIBAS DE ANDRADE

Prefeito do Município de Itaoca



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

AUTÓGRAFO N° - 004/2008, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

PROJETO DE LEI N° 03 DE 18 DE JANEIRO DE 2008

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS TERMOS DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL N. 074, DE 01 DE SETEMBRO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

Prefeitura Municipal de Itaoca

PROTOCOLO

Nº 043/08
Data: 28 / 02 / 08
LPW

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA De suas atribuições legais, e Considerando alta deliberação do Plenário em Sessão Ordinária Realizada em 27 de Fevereiro de 2008

Promulga

ARTIGO 1º - Fica alterado os termos da redação do artigo 2º da Lei Municipal n. 074, de 01 de Setembro de 1.994, que passará a vigorar da seguinte forma:

“ARTIGO 2º - A quantidade de veículo de aluguel autorizado será limitada à proporção de 01 (um) automóvel para cada 400 (quatrocentos) habitantes.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

ARTIGO 2º - Os demais dispositivos da LEI MUNICIPAL N. 074, de 01 de Setembro de 1.994, não afetados pelas alterações ora introduzidas através desta lei, permanecem em pleno vigor;

ARTIGO 3º - Fica instituído a obrigatoriedade de instalação de Ponto de Táxi nas sedes dos Bairros Pavão, Caraças e Lageado – devendo os permissionários deste serviço público, ocupantes destas vagas, possuírem residência fixa nos respectivos bairros;

ARTIGO 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Plenário Januário Plaster Trannin
Em 27 de Fevereiro de 2008


RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE


JOEL GOMES DE LIMA
1º SECRETÁRIO



Prefeitura do Município de Itaoca

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2.008

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS TERMOS DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL N. 74, DE 01 DE SETEMBRO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.”

ALUÍZIO RIBAS DE ANDRADE,
Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaoca aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

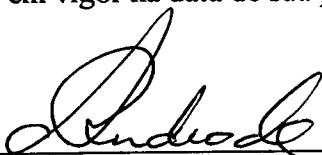
ARTIGO 1º- Fica alterado os termos da redação do artigo 2º da Lei Municipal n. 074, de 01 de SETEMBRO de 1.994, que passará a vigorar da seguinte forma:

“ARTIGO 2º – A quantidade de veículo de aluguel autorizado será limitada à proporção de 01 (um) automóvel para cada 400 (quatrocentos) habitantes . “

ARTIGO 2º – Os demais dispositivos da LEI MUNICIPAL N. 074, de 01 de Setembro de 1.994, não afetados pelas alterações ora introduzidas através desta lei, permanecem em pleno vigor;

ARTIGO 3º - Fica instituído a obrigatoriedade de instalação de Ponto de Táxi nas sedes dos Bairros Pavão, Caraças e Lageado – devendo os permissionários deste serviço publico, ocupantes destas vagas, possuírem residência fixa nos respectivos bairros;

ARTIGO 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.



ALUÍZIO RIBAS DE ANDRADE
Prefeito do Município de Itaoca



Prefeitura do Município de Itaoca

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

OFÍCIO nº 0014/2.008/PMI/GP ITAOCA, 18 DE JANEIRO DE 2.008

Exmo Sr. Presidente,

Cumprimentando-lhe cordialmente, encaminho-lhe o PROJETO DE LEI Nº 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2.008, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS TERMOS DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL N. 74, DE 01 DE SETEMBRO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.", para apreciação do douto plenário.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência o protesto de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
Prefeito do Município de Itaoca-SF

Exmo. Sr.
RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAÓCA/SP.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA
PROTOCOLO
Nº 003/2007
RECEBIDO EM 28/01/2008



Prefeitura do Município de Itaoca

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

MENSAGEM N. 03/2008

ITAÓCA-SP., em 18 de JANEIRO de 2.008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à soberana e ilustre apreciação do douto plenário dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal n. 03, de 18 de Janeiro de 2.008, que *“ Dispõe sobre a alteração na redação dos termos do Artigo 2º da Lei Municipal n.º 74, de 01 de Setembro de 1.994 “* .

O conteúdo deste projeto de lei encaminhado, destina-se a alteração do citado dispositivo, permitindo que seja aumentado o número de concessões à exploradores do serviço de transporte individual de passageiros, ou seja, táxi, elevando o número de vagas, para que nossa população possa ser melhor atendida .

Tem este projeto de lei também a finalidade de instituir Ponto de Táxi nos Bairros do Pavão, Lageado e Caraças, criando a obrigatoriedade de que os permissionários que obtenham licença para explorar o referido serviço nestes respectivos bairros, lá tenham residência fixa, colocando dessa forma o serviço de táxi à disposição população, em tempo integral .



Prefeitura do Município de Itaoca

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

Certo que mais uma vez, poderemos contar com a
colaboração e a sensibilidade dos nobres componentes desse colegiado, subscrevemos

Atenciosamente

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÓCA-SP.

Exmo. Sr.
RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAÓCA
Plenário "JANUÁRIO PLASTER TRANNIN"
ITAÓCA - SP